



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO..	5
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	5
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6
<b>TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>6</b>
<b>AVULSOS</b>	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	10

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES, matrícula nº 33.724-2, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFG-11 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, desta Administração Regional de Taguatinga, a partir de 01.03.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Nomear CLÁUDIA ALVES DE MARQUES, matrícula nº 130.837-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Coordenadoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Designar RONALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, mediante retribuição mensal de Cr\$ 6.997.372,00 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARGARETH ARAÚJO CARVALHO, matrícula nº 35.937-8, de exercer a Função de Asses-

soramento Superior da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Designar MÁSSIMO LUIZ DE ARAÚJO MANZOLILLO, matrícula nº 37.536-5, para substituir o Secretário de Comunicação Social, Cargo de Natureza Especial, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 01.03. a 20.03.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Designar MILTON DIAS GUIMARÃES, matrícula nº 34.638-1, para substituir o Secretário-Adjunto, da Secretaria de Comunicação Social, Cargo Natureza Especial, por motivo de o titular estar substituindo o Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 01.03. a 20.03.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

NOMEAR, DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 00113-9 no Cargo em Comissão de Assessora, Código DFG-11, desta Administração Regional de Taguatinga.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Nomear JÚLIO XAVIER RANGEL, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Industrial, símbolo DFG-13, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Nomear FÁBIO CARDOSO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Produção, símbolo DFG-12, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº: 030.003.013/93  
INTERESSADO: SÉRGIO LIMA DA GRAÇA  
ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País do servidor SÉRGIO LIMA DA GRAÇA, no período de 07 a 12 do mês em curso, arbitrando as respectivas diárias, nos termos propostos no item 2.2 do Parecer da Consultoria deste Gabinete, que aprovo.

Brasília, 05 de março de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

PROCESSO Nº: 030.003.059/93  
INTERESSADO: FÁBIO SIMÃO  
ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País do servidor FÁBIO SIMÃO, no período de 07 a 12 do mês em curso, arbitrando as respectivas diárias, nos termos propostos no item 2.2 do Parecer da Consultoria deste Gabinete, que aprovo.

Brasília, 05 de março de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

#### CASA MILITAR

#### PORTARIA DE 01 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Casa Militar, com destino à cidade de CRIXÁS/GO, no período de 02 a 03 de março de 1993, do 3º SGT PM BOMFIM DONIZETE DO CARMO — matrícula 36.721/4 e SD BM ADAMIR RUFINO DA SILVA, matrícula 33.148/1.

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Casa Militar, com destino à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 03 a 04 de março de 1993, do 3º SGT PM FEM VALQUÍRIA LUDOVICO V. DA MOTA — matrícula 35.732/4, CB PM JOSÉ FERREIRA DA SILVA — matrícula 35.438/4, FUNC. CIVIL ALAIR MARTINS DA SILVA — matrícula 27.414/3.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

#### PORTARIA DE 03 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o SD BM ESPEDITO ALFEU DE MELO JÚNIOR, matrícula 04.372/9, para exercer a função de Auxiliar Militar na Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador, de acordo com o artigo 1º do Dec. 13.523, de 30OUT91 e o Quadro Orgânico da Casa Militar constante do Dec. 14.094, de 10AGO92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, consoante o disposto no artigo 1º da Lei nº 186, de 22NOV91.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

#### PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento de Indenização de Representação Militar concedida ao CB PM GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 36.944/6.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

#### PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Casa Militar, com destino à cidade de Urbelândia/MG, no período de 08 a 10 de março de 1993, do 1º SGT PM OTONE CARNEIRO DE SOUSA, mat. 26.997/2 e SD PM GUILHERME ARAÚJO JÚNIOR, mat. 35.621/2.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — CEL QOPM

**ATOS DA VICE-GOVERNADORA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 032.000.376/92

RESOLVE:

DESIGNAR FRANK DEUSDARÁ DE SOUZA, matrícula nº 35.793-4, Executor do Termo Padrão de Contrato nº 12/89, firmado entre o Distrito Federal Gabinete do Vice-Governador e a Firma XEROX DO BRASIL LTDA, objetivando Locação de 01(uma) Máquina Copiadora, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 04.01 a 31.12.93.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 032.000.376/92

RESOLVE:

DESIGNAR FRANK DEUSDARÁ DE SOUZA, matrícula nº 35.793-4, Executor do Termo Padrão do Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal, Gabinete do Vice-Governador e a Firma SIELBRA-Sistema Eletrônica, objetivando a manutenção de 01(uma) Impressora e 02(dois) Micro-Computadores, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 27.01 a 31.12.93.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 032.000.002/93

RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIA GONÇALVES JARDIM, matrícula nº 28.882-9, Executor do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador e a Firma FLORES DA ALVORADA LTDA., objetivando Fornecimento de Arranjos de Flores para o Cerimonial, cabendo-lhe acompanhar e atestar a Execução dos Serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 27.01 a 31.12.93.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 032.000.001/93,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 33.488-X, Executor do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal/Gabinete do vice-Governador e a Firma DISTRIBUIDORA DE JORNAIS NOVA REPÚBLICA, objetivando o Fornecimento de Jornais, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 27.01 a 31.12.93.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 032.000.377/92

RESOLVE:

DESIGNAR CÍCERO RAMOS DE SANTANA, matrícula nº 01.517-2, Executor do Termo Padrão de Contrato nº 10/88, firmado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador e a Firma RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, objetivando a Manutenção de 05 (cinco) Máquinas de Calcular e 08 (oito) Máquinas de Escrever, cabendo-lhe acompanhar e atestar a Execução dos Serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 27.01. a 31.12.93.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 'a', do inciso VIII, artigo 2º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Designar o servidor OCIRAM FERREIRA LIMA, Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador, matrícula nº 19679-7, como executor do ajuste que trata o Termo Padrão nº 10/89, no exercício de 1993, conforme Convite nº 006/92 — DAG/SEG.

Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

**ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MARÇO DE 1993**

O SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante dos Processos nº 030.000.047/93, 030.000.057/93, 030.000.056/93, 030.000.045/93, 030.000.049/93 e 030.000.048/93,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, Chefe da Seção Pessoal da DAA/SEG, matrícula nº 21360-8, como executor do ajuste que trata o Termo Padrão nº 010/89, que tem por objeto RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS E VANTAGENS DE SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO do GAG/SEG, no exercício de 1993, conforme dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso XI, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88.

2. Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MARÇO DE 1993**

O SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Processo nº 030.000.058/93, 030.000.050/93, 030.000.053/93, 030.000.054/93, 030.000.052/93 e 030.000.051/93,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, Chefe da Seção de Pessoal da DAA/SEG, matrícula nº 21360-8, como executor do ajuste que trata o Termo Padrão nº 010/89, que tem por objeto RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS, E VANTAGENS DE SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO do GAG/SEG, no exercício de 1993, conforme dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso XI, do Decreto nº 10996, de 26.01.88.

2. Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assessor, da servidora DULCIRENE VEIL DA COSTA RABELO, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, lotada na Subchefia para Assuntos Intragovernamentais do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, a partir de 01 de março de 1993.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Cessar, por motivo de aposentadoria, a Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, do servidor JOSÉ DIONÍSIO MENDES DA SILVA, lotado na Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, a partir de 02 de março de 1993.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, da servidora AMILCIA PEREIRA DA CUNHA, requisitada do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN, lotada no Gabinete do Governador do Distrito Federal, a partir de 01 de março de 1993.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO Nº: 030.007.667/92  
INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto na Portaria nº 01 de 1º de março de 1991 — Gabinete Civil, reconheço a dívida referida no processo supra no valor de Cr\$ 154.493.351,47 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos) em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, correndo a despesa à conta do elemento 34.90.92 — Despesas de Exercício Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993  
ALMIRO GERIN DE AMORIM  
Subchefe do Gabinete Civil  
Para Assuntos Administrativos

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Diretor Responsável  
CLEMENTE LUZ  
Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti  
Telefones

Redação diretor: 225-7803 PABX: 225-6830 Ramal 312  
e 225-70 55 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr\$ 8.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 10.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr\$ 300.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 180.000,00
PORTE ECT	DODF: Cr\$ 300.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 350.000,00



PROCESSO N° 030.011758/92  
INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto na Portaria n° 01 de 1° de março de 1991 - Gabinete Civil, re-conheço a dívida referida no processo supra no valor de Cr\$ 111.454.209,65 (cento e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, correndo a despesa à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993  
ALMIRO GERIN DE AMORIM  
Subchefe do Gabinete Civil  
Para Assuntos Administrativos

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### SAMAMBAIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MARÇO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990,

#### RESOLVE:

EXONERAR MISTEJONIS MEIRELES BEZERRA, Auxiliar Administrativo, da Tabela de Pessoal do Convênio-NOVACAP, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro/DLO, matrícula n° 36.074-0, Símbolo DFG-02, da Administração Regional de Samambaia.

EXONERAR NORBERTO MANZELA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos/DOP, matrícula 30.485-9, Símbolo DFG-02, da Administração Regional de Samambaia, por estar sendo nomeado para ocupar outro cargo.

NOMEAR ADALBERTO MANZELA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos/DOP, matrícula 35.019-2, Símbolo DFG-02, da Administração Regional de Samambaia.

NOMEAR NORBERTO MANZELA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro/DLO, matrícula 30.485-9, Símbolo DFG-02, da Administração Regional de Samambaia.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 29 do Regimento, aprovado pelo Decreto n° 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários no limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, no período de 01/03 a 30/03/93, nos termos do Decreto 11.386/88, alterado pelo Decreto 11.452/89, aos servidores abaixo indicados:

MATRÍCULA	NOME	ESPECIALIDADE
31.911-2	JUSCELINO MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA
33.183-x	IRINEU DE OLIVEIRA	MOTORISTA
34.790-6	JOSÉ EMÍDIO PESSOA	MOTORISTA
36.386-3	GILSO VICENTE DOS SANTOS	MOTORISTA

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA N° 08/93-SEA, DE 05 DE MARÇO DE 1993

Altera a Portaria n° 23/91-SEA, de 09 de julho de 1991 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4° do Decreto n° 744, de 18 de junho de 1968,

#### RESOLVE:

1 - O item 11 da Portaria n° 23/91-SEA, de 09 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Todos os servidores serão avaliados, excetuando-se os que se encontrem nas seguintes situações:

- I - licença com perda de vencimentos;
  - II - suspensão disciplinar ou preventiva;
  - III - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial ou flagrante delito;
  - IV - viagem ao exterior, com perda dos vencimentos;
  - V - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos;
  - VI - licença para tratamento de pessoa da família, por período superior a 6 (seis) meses;
  - VII - licença-prêmio por assiduidade, por período superior a 6 (seis) meses;
  - VIII - licença para mandato eletivo".
- 2 - Excepcionalmente em 1993 a avaliação de desempenho ocorrerá no mês de junho.
- 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

#### PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o que consta do Processo n° 030.001.856/93,

#### RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EVARISTO VIEIRA DE SOUSA, matrícula n° 15.261-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, categoria Especialista, da Presidência da República, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

#### PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso II, do Decreto n° 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo n° 030.017.850/92,

#### RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de VICENTE DE PAULA CARVALHO, matrícula n° 11.471-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 09 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 86, de 12 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Posturas, 2ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 6° da Lei n° 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 23 de dezembro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

#### PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o que consta do Processo n° 030.015.839/92,

#### RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO CUNHA DE ALMEIDA, matrícula n° 02.246-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2°, §§ 1° e 3°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei n° 62, de 12 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

#### PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

#### RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal:

01 - MATSON LOPES DA SILVA, classificado em 51° lugar, na vaga de Marcus Resende, matrícula n° 07.740-2, em decorrência de sua aposentadoria.

02 - MARIA GENELICE RAMOS DA PAIXÃO, classificada em 52° lugar, na vaga de Emídio Sabino dos Santos, matrícula n° 12.122-3, em decorrência de sua aposentadoria.

03 - KLERTON FERREIRA FREIRE, classificado em 53° lugar, na vaga de Antonio Fernandes de Oliveira, matrícula n° 00.378-6, em decorrência de sua aposentadoria.

04 - JOSÉ MARCIO SOUZA MEDEIROS, classificado em 54° lugar, na vaga de Artito José de Souza, matrícula n° 16.568-9, em decorrência de sua aposentadoria.

05 - LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS, classificado em 55° lugar, na vaga de Francisco do Carmo Ponte, matrícula n° 12.458-3, em decorrência de sua aposentadoria.

06 - ROMMEL DE SENE TRINDADE, classificado em 56° lugar, na vaga de Breno Gregório, matrícula n° 10.649-6, em decorrência de sua aposentadoria.

07 - WALTER PRUDÊNCIO DE SOUZA, classificado em 57° lugar, na vaga de Carlos Benjuino Cesar, matrícula n° 14.182-8, em decorrência de sua aposentadoria.

08 - TOBIAS JACOB DE FREITAS NETO, classificado em 58° lugar, na vaga de Marcus Pereira de Aucélio, matrícula n° 36.328-6, em decorrência de sua exoneração.

09 - JUNIO CELSO NICOLA, classificado em 60° lugar, na vaga de José Torres Azanello Júnior, matrícula n° 36.364-2, em decorrência de sua exoneração.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 43, de 02.03.93)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

### DIVISÃO DE PESSOAL

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MARÇO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99° inciso V, do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975,

#### RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 87 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: BENEDITO JUSTINO ALVES  
MATRÍCULA: 6.028-3  
LOTAÇÃO: SES  
QUINQUÊNIO: 1° de 27.03.85 a 26.03.90.

NOME: MARIA EUSTÁQUIA BARBOSA  
MATRÍCULA: 8.099-3  
LOTAÇÃO: SEC  
QUINQUÊNIO: 1° de 23.03.66 a 22.11.71; 2° de 01.02.79 a 31.01.84; 3° de 01.02.84 a 31.01.89

NOME: CLAUDIONOR PEREIRA ARAÚJO  
MATRÍCULA: 12.399-4  
LOTAÇÃO: RA IX  
QUINQUÊNIO: 1° de 08.09.87 a 07.09.92.

NOME: ARGEMIRO FERREIRA DIAS  
MATRÍCULA: 30.855-2  
LOTAÇÃO: SICT  
QUINQUÊNIO: 2° de 19.10.87 a 18.10.92.

NOME: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA  
MATRÍCULA: 01.043-X  
LOTAÇÃO: SEG/GAG  
QUINQUÊNIO: 1° de 27.03.84 a 25.03.89.

IÊDA MARIA CORREIA

# SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 034 DE 04 DE MARÇO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 062.000.092/93,

## RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 683, de 30 de dezembro de 1992.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
ACRESCIMO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA Nº 034/SEFP, de 04 março de 1993					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				100.000
17103	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				100.000
130750021.2095.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				100.000
130750021.2095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	3490.92	000	100.000	100.000
TOTAL					100.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000,00	
REDUCAO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA Nº 034/SEFP, de 04 de março de 1993					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				100.000
17103	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				100.000
130750021.2095.00001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				100.000
130750021.2095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	3490.33	000	100.000	100.000
TOTAL					100.000

PORTARIA SEFP Nº 035 DE 05 DE MARÇO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 150.000237/93,

## RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 683 de 30 de dezembro de 1992.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000	
ACRESCIMO		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA Nº 035/93 de 05 de março de 1993.					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
27000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				223.340
27201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				223.340
18.007.0021.2041	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				223.340
18.007.0021.2041.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	3490.92	000	223.340	223.340
TOTAL					223.340

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		Cr\$ 1.000	
REDUCAO		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A PORTARIA Nº 035/93 de 05 de março de 1993.					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
27000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				223.340
27201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				223.340
18.007.0021.2041	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				223.340
18.007.0021.2041.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	3490.30	000	223.340	223.340
TOTAL					223.340

PORTARIA Nº 036/SEFP, DE 05 DE MARÇO DE 1993

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária para o mês de março de 1993.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do Art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

## RESOLVE:

I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 08 a 12 de março de 1993 será a seguinte:

- 08 de março.....Cr\$ 1.504.915,29
- 09 de março.....Cr\$ 1.519.531,81
- 10 de março.....Cr\$ 1.534.289,69
- 11 de março.....Cr\$ 1.549.191,30
- 12 de março.....Cr\$ 1.564.236,63

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

LYTHA SPINDOLA SILVA

PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

## RESOLVE:

Designar LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ, matrícula nº 36.791-5, para substituir ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.343-8, Chefe da Seção de Controle de Processamento de Dados da Divisão de Apoio Fiscal Símbolo DFG-02, do Departamento da Receita, no período de 1º a 20 de março de 1993, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1993.  
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 2º, e alínea "a", do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

## RESOLVE:

Designar TELMA BELARMINO DOS SANTOS, matrícula nº 31.698-9, para substituir VICENTE CARVALHO MONTEIRO, Chefe da Seção de Desenvolvimento e Manutenção, Símbolo DFG-2, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 1º a 20 de março de 1993, por motivo de férias regulamentares do titular.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 22.752-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Preparo Processual, da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, Símbolo DFG-02, do Departamento da Receita, a partir de 1º de março de 1993.  
Nomear IRMA SUELI DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 30.178-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Preparo Processual da Divisão de Cadastro e Informações Econômico Fiscais, Símbolo DFG-02, do Departamento da Receita, a partir de 1º de março de 1993.

EVERARDO MACIEL

**PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º e 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, com a redação do art. 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assessoria, à servidora CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 26.063-0, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

**PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º e 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, com a redação do art. 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Cancelar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, concedida ao servidor GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula nº 33.750-1, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

**PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar SONIA MARIA SOUSA, matrícula nº 31.273-8, para substituir ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA RIBEIRO, matrícula nº 31.103-0, Chefe da Seção de Registro e Controle da Divisão de Liquidação, Símbolo DFG-02, do Departamento da Despesa, no período de 08 a 27 de março de 1993, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA****INSTRUÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.015240/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MAYUMI FUJIKAWA VIEIRA, matrícula nº 84.878-6, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984 e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.001369/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ÂNGELA CARIBÉ SCHWAM, matrícula nº 52.208-2, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 14F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.015878/92-FEDF.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ELDY FAGUNDES CAMÉLO MENDES, matrícula nº 94.378-9, no cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984 e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.007178/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VALENIR MARIA DAS GRAÇAS, matrícula nº 94.010-0, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.001477/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a DAVID PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 77.705-6, no cargo de Agente de Educação/Vigia, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990 e o que consta do Processo nº 082.016837/92-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ROBERTSON JOSÉ ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 80.789-3, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**INSTRUÇÃO DE 05 DE MARÇO DE 1993**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.001633/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ONOFRA GONÇALVES MARTINS DE FARIA, matrícula nº 85.271-6, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

**SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO****ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL****ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MARÇO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço datada de 15.05.92, publicada no DODF nº 097, de 18.05.92, que nomeou MARIA APARECIDA DA SILVA MAZZONI matrícula nº 24.524-0, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão II do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da Divisão de Apóio Administrativo, Símbolo DFG-02 do Arquivo Público do Distrito Federal.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE MARÇO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF aprovado pelo Decreto nº 8.531 de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

EXONERAR, por estar em gozo de Licença Prêmio, MARIA APARECIDA DA SILVA MAZZONI, matrícula nº 24.524-0, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, Símbolo DFA-05, a partir de 01.03.93.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

PROCESSO Nº: 040.000069/93  
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ FARIAS  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

Autorizo a concessão de ½ (meia) diária ao servidor JOSÉ LUIZ FARIAS, Técnico em Comunicação Social, matrícula

nº 64.367-X, requisitado da Novacap, que viajará à cidade de Paracatu-MG, para participar, juntamente com Exmº Sr. Ministro de Estado da Cultura ANTONIO HOUAISS, do início das filmagens do filme "A Terceira Margem do Rio", de Nelson Pereira dos Santos, no dia 01.03.93.

Brasília, 26 de fevereiro de 1993

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário

PROCESSO Nº: 040.000069/93  
INTERESSADO: EDMUNDO FELIPE DOS SANTOS  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

Autorizo a concessão de ½ (meia) diária ao servidor EDMUNDO FELIPE DOS SANTOS, matrícula nº 37.681-7, Motorista requisitado da Novacap, que viajará à cidade de Paracatu-MG, para participar, juntamente com o Exmº Sr. Ministro de Estado da Cultura ANTONIO HOUAISS, do início das filmagens do filme "A Terceira Margem do Rio", de Nelson Pereira dos Santos, no dia 01.03.93.

Brasília, 26 de fevereiro de 1993

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 04 de fevereiro de 1993, publicado no DODF nº 028, de 08 de fevereiro de 1993, que designou ENIVALDO ALVES SILVA, para responder pela chefia de Gabinete, Natureza Especial III, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 05 de março de 1993.

PAULO TIMM

### PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, Capítulo I, do Título III, do Regimento da SEMATEC, aprovado pelo Decreto nº 11.066, de 10 de novembro de 1989,

#### RESOLVE:

Conceder, na forma do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços externos de exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, à seguinte servidora, a partir de 02 de fevereiro de 1993: ANA CRISTINA FRAGA CASTELLANI, matrícula nº 37.588-8, Função de Assessoramento Superior - (FAS).

PAULO TIMM

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 044, DE 05 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 18, inciso III da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990, combinado com o artigo 84, inciso XVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 981/93,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria a WALKER CAVALCANTI MOURA, Técnico de Administração Pública "A", Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, combinado com o disposto no artigo 186, inciso III, alínea "a" e 192, inciso II, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO BARBOZA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 02 de março de 1993, publicada no DODF nº 44, de 03.03.93, onde se lê: "Padrão III", leia-se: "Padrão IV".

Brasília-DF, 05 de março de 1993

JOSÉ LUÍS MARTINS SALGADO

Diretor-Geral de Administração

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2887

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2886, de 16.02.93.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 16/93-PG, pelo qual a Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, informa que, por necessidade de serviço, não poderá gozar as férias previstas para o período de 1º a 30.03.93, conforme escala aprovada em sessão de 15.12.93.- O Tribunal, de acordo com o art. 24 c/c o art. 216, do Regimento Interno, deferiu a alteração.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1307/88 - Contrato nº 033/88 celebra do entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa LDN - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 017/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência contida na alínea b do OF GP nº 1662/92; b) fazer à FPDF a determinação constante da alínea b do referido voto, fls. 228; c) determinar a remessa àquela Fundação de cópia da instrução de fls. 224/226; d) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1722/92 - Convênio s/nº celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2421/92 - Contrato nº 017/91 celebra do entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos resultados da auditoria realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo; b) do ajuste em apreço e de seus respectivos aditivos; c) do Termo de Recebimento Provisório da obra; d) das Notas de Empenho números 948/91, 344, 371 e 754/92, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; II) fazer à SSP/DF a recomendação alvitrada no item 2 de fls. 45 e o alerta contido no item 3 da mesma folha; III) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 4 do referido voto, fls. 46; IV) devolver os autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 3518/92 - NE nº 155/92-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 009/93-GAB/RA-V, considerando cumprida a determinação expressa no Ofício GP nº 1919/92. b) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 5486/92 - Contrato nº 529/92 celebra do entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 5487/92 - Contrato nº 528/92 celebra do entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora Estrela S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, com relevação, em caráter excepcional, das falhas apontadas na instrução b) devolver os processos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0394/93 - NE nº 196/92-ICTDF e outras;

PROCESSO Nº 0396/93 - NE nº 153/92-ICTDF e outras;

PROCESSO Nº 0398/93 - NE nº 176/92-ICTDF e outras;

PROCESSO Nº 0399/93 - NE nº 134/92-ICTDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0400/93 - NE nº 216/92-ICTDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relembrando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0891/85 - Alteração, por força de decisão judicial, do Decreto de reforma deferida ao Cabo EM ANTONIO DE SOUZA CAETANO. Aos autos juntou-se cópia da petição inicial de ação rescisória.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da referida ação, determinando a devolução dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para aguardar o seu desfecho.

PROCESSO Nº 7308/91 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 176/92-PRESI e documentos anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência contida no OF GP nº 463/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 315.

PROCESSO Nº 2535/92 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4575/92 - Atas das 69ª a 76ª reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 26.

PROCESSO Nº 5428/92 - NE nº 571/92-SCES e outras;

PROCESSO Nº 5434/92 - NE nº 057/92-SCES e outras;

PROCESSO Nº 5435/92 - NE nº 040/92-SCES e outras;

PROCESSO Nº 5623/92 - NE nº 189/92-SEDF e outras;

PROCESSO Nº 5624/92 - NE nº 218/92-SEDF e outras;

PROCESSO Nº 5782/92 - NE nº 191/92-SEDF e outras;

PROCESSO Nº 5783/92 - NE nº 211/92-SEDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0233/93 - Ofício nº 034/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento de 09 (nove) processos originários da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme o O.I. nº 018/93-CH/GAB;

PROCESSO Nº 0234/93 - Ofício nº 036/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento de 04 (quatro) processos originários da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme o O.I. de número 032/93-CH/GAB;

PROCESSO Nº 0500/93 - Ofício nº 062/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento de 03 (três) processos originários da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme o O.I. de nº. 069/93-CH/GAB.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou a devolução dos processos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que aquele Órgão preste maiores esclarecimentos sobre os pedidos.

##### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3330/88 - Contrato nº 1913/88 celebra do entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ENGERIO - Engenharia e Consultoria S/A. Aos autos juntou-se o Ofício nº 044/93-PRES, pelo qual a CAESB solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação plenária de 15.12.92.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do referido expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0912/90 (apenso o de nº 112.011854/89) - Contrato nº 0711/89 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Sr. JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO. Juntaram-se aos autos os Ofícios números 063/93-PRES e 086/93-PRES, pelos quais aquela Companhia informa a instauração de Comissão de Tomada de Contas Especial, em atendimento

a determinação da Corte, bem como solicita a remessa do cita do processo apenso.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados expedientes, autorizando o envio dos autos de nº 112.011854/89 à NOVACAP.

PROCESSO Nº 5454/92 - NE nº 472/92-PCDF e outras;  
PROCESSO Nº 5455/92 - NE nº 484/92-PCDF e outras;  
PROCESSO Nº 5459/92 - NE nº 572/92-PCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5457/92 - NE nº 540/92-PCDF e outras;  
PROCESSO Nº 5458/92 - NE nº 557/92-PCDF e outras;  
PROCESSO Nº 5620/92 - NE nº 275/92-SEDF e outras;  
PROCESSO Nº 5635/92 - NE nº 261/92-SEDF e outras;  
PROCESSO Nº 5943/92 - NE nº 1171/92-TCDF e outras;  
PROCESSO Nº 0293/93 - NE nº 1223/92-TCDF e outras;  
PROCESSO Nº 0389/93 - NE nº 1274/92-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2417/88 (apenso o de nº 3687/87) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, relativa ao período de agosto/87 a julho/88. Aos autos juntou-se o Ofício nº 769/92-GAB/SES, pelo qual são prestados esclarecimentos em atenção a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente e documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP número 1404/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) conhecer, também, do pedido de reconsideração formulado pelo Senhor JOÃO NUNES DO AMARAL, fls. 230/232 para, no mérito, dar-lhe provimento; c) autorizar a PHDF a revogar o ato de aplicação de multa ao ex-servidor nominado na alínea anterior, datado de 09.09.92; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7098/91 - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 215/92-PRE e documentos que a acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 526/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar a absorção, pela CEB, da multa tratada nos autos em exame.

PROCESSO Nº 7299/91 - Reforma do Cabo EM PEDRO PIRES MONTEIRO FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 2844/92 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) autorizar a baixa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4739/92 - Contrato nº 526/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma METALNOX INDÚSTRIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 060/93-PRES e do Termo Aditivo "A"; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2195/92.

PROCESSO Nº 5839/92 - NE nº 509/92-SDSAC e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar correta a classificação das despesas decorrentes das NES constantes dos autos, com exceção da de nº 542/92; b) fazer à 1ª Inspeção de Controle Externo a determinação constante da alínea c do referido voto, fls. 22.

PROCESSO Nº 0071/93 - Consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal sobre requisição de servidor da Fundação Zoológica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer, em caráter excepcional, da consulta; b) informar àquela Empresa que, com a revogação do Decreto nº 7.930, de 21 de março de 1984, não existe mais amparo legal para a requisição de servidores com bloqueio de empregos nas tabelas de empregos permanentes das entidades do Distrito Federal. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 17/22.

PROCESSO Nº 5429/92 - NE nº 549/92-SCSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5563/92 - NE nº 631/92-SCSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5802/92 - NE nº 697/92-SCSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5803/92 - NE nº 648/92-SCSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5804/92 - NE nº 663/92-SCSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5807/92 - NE nº 680/92-SCSAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5626/92 - NE nº 315/92-SDSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5628/92 - NE nº 367/92-SDSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5629/92 - NE nº 382/92-SDSAC e outras;  
PROCESSO Nº 5630/92 - NE nº 401/92-SDSAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1104/90 (apenso o de nº 101.000192/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos e de despesas com o pagamento de horas-extras a servidores.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou, preliminarmente, a baixa dos autos em diligência interna para os fins indicados no referido voto, fls. 183.

PROCESSO Nº 4311/91 - Contrato nº 018/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma SOENGE - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício SHIS GP nº 1733/92, decidiu solicitar daquela Sociedade que, à vista do contido nos §§ 1º e 2º do art. 97 do Decreto nº 10.996/88, remeta à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do termo de recebimento definitivo das obras objeto do pacto em exame.

PROCESSO Nº 3686/92 - NE nº 085/92-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1248/92-GAD e documentos que o acompanham, tendo como satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 1702/92; b) considerar correta a classificação das despesas especificadas nas notas de empenho constantes dos autos; c) recomendar à Administração Regional de Brasília que faça constar, das NES emitidas para atender a despesas de exercícios anteriores, informação sobre o reconhecimento da dívida e o DODF em que foi publicado o respectivo despacho.

PROCESSO Nº 0547/93, com o Ofício nº 056/93-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 101.001492/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator tomou conhecimento dos documentos de fls. 01/05, devolvendo os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para aguardar remessa da citada TCE, sem prejuízo de comunicação àquela Entidade.

PROCESSO Nº 5217/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 5315/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0393/93 - NE nº 325/92-RA-XI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 402/93 - NE nº 004/92-RA-VII e outras;  
PROCESSO Nº 403/93 - NE nº 008/92-RA-VII e outras;  
PROCESSO Nº 404/93 - NE nº 061/92-RA-VII e outras;  
PROCESSO Nº 405/93 - NE nº 084/92-RA-VII e outras;  
PROCESSO Nº 406/93 - NE nº 112/92-RA-VII e outras;  
PROCESSO Nº 407/93 - NE nº 227/92-RA-VII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2516/88 (apenso o de nº 095.002147/88) Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo desvio e utilização indevida de passagens e vales-transportes, no período de fevereiro a setembro/88;

PROCESSO Nº 5504/92 (apenso o de nº 094.001.052/92) Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Programação e Organização daquele Serviço.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator decidiu enviar os Processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3844/89 (apenso o de nº 030.012180/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na transferência de bens patrimoniais cedidos por aquele Órgão à FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a fls. 150 do apenso, considerando cumprida a diligência a que se reportam os Ofícios GP de nºs. 656 1761/91 e 112/92; b) conhecendo dos resultados da TCE em exame, ordenar a baixa na responsabilidade inscrita (fls. 106 e 149 do apenso); c) dispensar a aplicação da penalidade prevista (multa), determinando o arquivamento dos autos e autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5232/91 (apenso o de nº 094.001288/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 438/439.

PROCESSO Nº 4798/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2679/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGELPA - Engenharia, Projetos e Empreendimentos Ltda.;

PROCESSO Nº 5481/92 - Contrato nº 535/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MBR - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;

PROCESSO Nº 5483/92 - Contrato nº 532/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora VILLELA E CARVALHO LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6006/92 - Atas das 261ª a 265ª reuniões ordinárias do Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5779/92 - NE nº 334/92-SDSAC e outras;

PROCESSO Nº 5805/92 - NE nº 251/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 5812/92 - NE nº 204/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 5835/92 - NE nº 220/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 5945/92 - NE nº 290/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 5946/92 - NE nº 099/92-SCSAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5806/92 - NE nº 236/92-RA-XII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos os de nºs. 1322/88 e 1619/88) - Tomada de contas especial, decorrente do exame das atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília, para apurar responsabilidades pelas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela Companhia à Associação dos Servidores da TERRACAP - ASTER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 227/233 e 371; b) considerar prorrogado o prazo na forma solicitada no Ofício nº 013/93 da Presidência da TERRACAP (20 dias úteis); c) suspender, por até 90 (noventa) dias, os efeitos do item III da decisão de 10.12.92 (fls. 215/216), ficando a TERRACAP autorizada a repassar recursos à ASTER, destinados exclusivamente à assistência médico-hospitalar, devendo a Companhia encaminhar ao Tribunal, mensalmente, durante o período referido, as prestações de contas dos respectivos recursos, acompanhadas dos demonstrativos pertinentes; d) determinar o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público. Vencido, parcialmente, o Conselho-Substituto OSVALDO RODRIGUES, contrário à medida contida na alínea c, por considerá-la sem amparo regimental.

PROCESSO Nº 1572/89 (apensos 02 volumes) - Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3535/86 (apensos os de nºs. 3609/87, 3770/88 e 1994/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar irregularidades na aplicação de recursos financeiros do PROGRAMA DE COLOCAÇÃO FAMILIAR SUBSTITUTA/SUBSIDIADA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 5653/92-12ª DP; b) fazer à 12ª Delegacia de Polícia, por intermédio da 2ª Inspeção de Controle Externo, a informação constante do item II da referida prestação, fls. 244.

PROCESSO Nº 0176/90 (apenso o de nº 082.011778/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro Educacional 04 do Gama;

PROCESSO Nº 1875/92 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2152/90 - Aposentadoria do servidor JESULINO GOMES DE BRITO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2209/90 - Aposentadoria do servidor MIGUEL MEDEIROS;

PROCESSO Nº 2307/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO SOARES SANTANA;

PROCESSO Nº 2398/90 - Aposentadoria do servidor MARCOLINO FRANCISCO DOURADO;

PROCESSO Nº 2435/90 - Aposentadoria do servidor JURANDY DE MACEDO;

PROCESSO Nº 2437/90 - Aposentadoria da servidora MARIA CECÍLIA LOPES DA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta, em parte, os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7399/91 (apenso o de nº 061.007974/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 498/92/GAB/SES e anexos, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor JORGE BRASÍLICO DE ARAÚJO COSTA; b) determinar o arquivamento dos autos, na forma do item III da referida proposta, fls. 31.

PROCESSO Nº 1131/92 (apenso o de nº 061.010508/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 2066/92 (apenso o de nº 054.000625/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) determinar a devolução dos apensos à origem para que sejam adotadas providências cabíveis tendentes à cobrança do prejuízo sofrido por aquelas Jurisdiccionadas; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para fins de verificação do efetivo ressarcimento.

PROCESSO Nº 4436/92 - NE nº 362/92-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 286/92-GS/SLU e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício nº 1896/92; b) considerar correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho em exame, alertando o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para a necessidade de ser observado o disposto no Enunciado nº 07 da Súmula de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 5377/92 - Contrato nº 36/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Centro de Medicina Desportiva de Brasília - CEMEDE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do ajuste em exame, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5649/92, com o Ofício nº 057/93, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial constante do processo nº 101.000029/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente para, no mérito, desconsiderar o pedido nele contido; b) determinar a baixa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5799/92 - NE nº 387/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 5800/92 - NE nº 419/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 5813/92 - NE nº 224/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5814/92 - NE nº 241/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5815/92 - NE nº 256/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5816/92 - NE nº 404/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 5817/92 - NE nº 200/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 5834/92 - NE nº 366/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 5837/92 - NE nº 278/92-RA-VIII e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a Classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0478/93, com o Ofício nº 042/93/GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do processo nº 061.036333/92, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 0947/92-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento dos processos, a Senhora Vice-Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, no desempenho das funções de Corregedora, previstas no artigo 87, inciso IV, do Regimento Interno, encaminhou à Mesa a Representação nº 01/93, desta data, propondo à Corte alteração na estrutura dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.- O Senhor Presidente determinou a autuação do documento, para as providências cabíveis.

Em seguida, o Conselheiro-Substituto OSVALDO DE BRIGUES encaminhou, também, à Mesa, a Representação de nº 02/93, desta data, em que, reportando-se à decisão adotada no Processo nº 7638/91, relativa ao desenvolvimento pela Diretoria-Geral desta Corte, de estudos com vistas à imediata realização de concurso público para provimento de cargos de Análise de Finanças e Controle Externo, sugere o exame da viabilidade da seleção dos concursados ser feita por área de conhecimento.- O Senhor Presidente determinou a juntada da aludida representação ao processo respectivo, para os devidos fins (Processo nº 1032/93).

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JONAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS RENVINDO  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2897  
Sessão Ordinária de 18/02/93

PROCESSO Nº: 0071/93 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO)  
INTERESSADO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF  
ASSUNTO: Consulta sobre a cessação de servidor de outro órgão.

Pelo Of. PRESI nº 749/92, de 28/12/92, pretende o Senhor Presidente da EMATER/DF, deste Tribunal, "uma posição definitiva sobre a cessação de servidor de outro órgão" daquela Empresa.

No encaminhamento da matéria, anexa ao seu expediente o Parecer nº 025/92-ASJUR, autorizando o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que o servidor da FZDF, DILSON NATAL GUIMARÃES, bloqueie uma vaga no Quadro de Pessoal da EMATER-DF, no Cargo de Extensionista Rural-NM, cópia do Decreto nº 13.123/91 e de Resolução do CPP de 11/7/91, cuidadosamente homologada.

Posteriormente, através do Of. PRESI nº 119/93, de 10 de corrente mês, reitera a solicitação por encontrar-se a EMATER/DF numa situação extremamente delicada e, sujeita a interposição por não cumprir ordem superior".

O Parecer nº 025/92-ASJUR, fls. 02/04, não traz nenhuma conclusão sobre o assunto em exame. Os seus autores limitam-se a fazer considerações e indagações, que sugerem sejam submetidas a este Tribunal.

O questionamento principal diz respeito à possibilidade da EMATER/DF, na condição de Empresa Pública de Direito Privado, com seus empregados submetidos à epide da CLT, receber servidor estatutário de órgãos do GDF, à título de cessação, mediante bloqueio de vaga no Quadro de Pessoal da Empresa, enfatizando o seguinte:

83. Nosso questionamento se faz ante à dúvida existente com relação a três pontos básicos:

- Como proceder com relação ao FGTS, já que o nosso regime é celetista e o servidor estatutário?
- Qual a alíquota que deve ser utilizada para o devido desconto previdenciário?
- Como agir com relação às vantagens salariais (anúenios, adicionais), férias e outros?

Já a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador para o bloqueio de vaga na EMATER/DF por servidor da FZDF, fl. 05, foi

dada em sequência ao despacho do Sr. Secretário de Agricultura que, após informar sobre a colaboração e situação do Sr. DILSON NATAL GUIMARÃES na EMATER, assim arremata:

"Entretanto, em virtude da política de pessoal e da política salarial do Governo do Distrito Federal submetemos à consideração de Vossa Excelência a possibilidade de solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador que autorize, em caráter excepcional, nos termos de Art. 4º do Decreto 13.123/91, o bloqueio de 01 (uma) vaga existente no Quadro de Pessoal da EMATER-DF, no Cargo de Extensionista Rural-NM, para que possamos enquadrar o referido servidor".

Com relação ao Decreto nº 13.123/91, que "fixa data limite para término de cessação de servidores do Distrito Federal a órgãos e entidades que especifica e dá outras providências", além de dispor sobre as datas de retorno dos servidores cedidos por todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, disciplina as exceções e proibições de novas requisições, bem como revoca, expressamente, o Decreto nº 7.938, de 21 de março de 1984. Merece aqui destaque, por interessar ao deslinde da questão sob exame, o disposto no seu artigo 6º:

"Art. 4º - Mediante exame de cada situação e em caráter excepcional, poderão ser autorizadas, pelo Governador, a permanência de servidor de que trata o artigo 1º, em órgão ou entidade, desde que haja compromisso formal do requisitante em arcar com o ônus da requisição ou de ressarcir o Distrito Federal ou a entidade cedente dos valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos requisitados; ou exceções a este Decreto".

No âmbito deste Tribunal, a instrução ficou a cargo da Ilustrada Diretora da DICAP/5ª ICE, que, após juntar aos autos cópia do Decreto nº 7.938/84, revogado pelo de nº 13.123/91, emitiu a Informação nº 012/93-DICAP, vista às fls. 14/16, da qual destaco os seguintes entendimentos, resumidamente:

- a consulta não atende os requisitos formais de que trata o artigo 194 do RI do Tribunal, por não se tratar de dúvida na aplicação de dispositivo legal, versar sobre caso concreto e, principalmente, em razão do parecer que acompanha a consulta não poder ser considerado como tal, visto que apenas expõe a situação com o consequente questionamento, sem emissão de qualquer juízo a respeito;

- por parecer que a questão envolve admissão de pessoal, com possíveis danos a candidatos concursados, o Tribunal poderá, excepcionalmente, conhecer da consulta;

- que o Decreto nº 7.938/84, que permitia a requisição de servidores para bloquear empregos nas tabelas de empregos permanentes das entidades do Distrito Federal, foi revogado pelo Decreto nº 13.123/91 e, neste, referida permissividade não foi contemplada;

- que a regra antes disposta no decreto revogado, não guarda conformidade com as atuais disposições constitucionais, especificamente quanto à exigência de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público (artigo 37, II, da C.F.);

- a EMATER/DF possui normas para recrutamento e seleção de pessoal, nelas não estando prevista a forma de bloqueio.

Em conclusão, é sugerido a esta Corte que conheça, excepcionalmente, da consulta da EMATER-DF para, no mérito, considerar ilegal o procedimento de requisição de servidor do GDF mediante bloqueio de vaga existente no Quadro de Pessoal daquela Empresa, face sua inconstitucionalidade, dando ciência da decisão a ser adotada pelo Tribunal à entidade consulente."

#### VOTO

Acolho a sugestão do nosso zeloso órgão instrutivo de se conhecer, excepcionalmente, da consulta.

Entretanto, permito-me fazer pequenas alterações no conteúdo da proposição sobre a decisão da Corte, a ser transmitida à EMATER/DF.

Falar-se em inconstitucionalidade do bloqueio de vaga, sem um estudo jurídico mais aprofundado, seria temerário, pois é discutível considerar-se, como investidura no cargo, o seu simples bloqueio.

Além do mais, para o deslinde da questão em exame, não é necessário socorrer-se da Constituição Federal, basta a legislação ordinária do Governo Local.

Com efeito, com a revogação expressa do Decreto nº 7.930/84, e a não previsão no seu sucedâneo - Decreto nº 13.123/91 - não há que se falar mais em bloqueio de empregos nas tabelas de empregos permanentes das entidades.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

- conheça, em caráter de excepcionalidade, da consulta formulada pelo Senhor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; e
- informe a autoridade que, com a revogação do Decreto nº 7.930, de 21 de março de 1984, não existe mais amparo legal para a requisição de servidores para bloqueio de empregos nas tabelas de empregos permanentes das entidades do Distrito Federal.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1993.

JORGE CAETANO  
Conselheiro

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2888

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2887, de 18.02.93.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, por gozo de férias, o Auditor JOSÉ BERTO DE PAIVA MARTINS.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2193/91 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades na contratação de pessoal pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2012/92 - Relatórios das atividades desta Corte, relativos ao 4º trimestre/92 e ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados relatórios; b) determinar a baixa dos autos à Presidência desta Casa, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 709.

PROCESSO Nº 4420/92 - NE nº 185/92-RA-VIII. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 01/93-GAB/RA-VIII, tendo como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2026/92; b) da nota de empenho em exame, considerando correta a classificação da despesa dela decorrente; II) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5490/92 - Contrato nº 555/92 celebra do entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTARPP - Engenharia Ltda.- O Tribunal, preliminarmente, determinou a baixa dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 12/13.

- PROCESSO Nº 5845/92 - NE nº 323/92-ISDF e outras;
- PROCESSO Nº 5874/92 - NE nº 338/92-ISDF e outras;
- PROCESSO Nº 0243/93 - NE nº 384/92-ISDF e outras;
- PROCESSO Nº 0515/93 - NE nº 369/92-ISDF e outras;
- PROCESSO Nº 0584/93 - NE nº 602/92-ITEMA e outras;
- PROCESSO Nº 0587/93 - NE nº 535/92-ITEMA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0450/93 - NE nº 191/92-ARPDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1829/90 (apensos os de nºs. 2641 e 3534/90) - Relatório de inspeção especial levada a efeito na então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal, em atendimento à determinação plenária de 21.05.92.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 149/152 e 168/238, dando por cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2006/91; b) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos Processos de nºs. 1829, 2641 e 3534/90, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5431/92 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 109/92-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 335/92; b) fazer à TERRACAP o alerta indicado na alínea b do referido voto, fls. 288; c) com fulcro no art. 170 do Regimento Interno desta Corte, representar ao Exmo Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal, para as providências que o caso requer, eis que aquela Companhia vem insistindo na complementação em decorrência de reajustes salariais posteriores, do adiantamento do 13º salário concedido a seus empregados, apesar das reiteradas recomendações contrárias feitas por esta Corte, através dos Ofícios GP nºs. 2300/89, 0843/90 e 0335/92. Tal procedimento não está autorizado na legislação que rege a matéria (Leis nºs. 4.090, de 13.07.62, 4.749, de 12.08.65 e Decreto nº 57.155, de 03.11.65). Vencido, em parte, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, contrário à providência contida na alínea c do voto da Relatora, fls. 288/289.

PROCESSO Nº 4251/92 - Contratos nºs. 07 e 10/92 celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, em face das justificativas apresentadas pela EMATER/DF, por meio do Ofício nº 254/92-PRESI; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 20.

PROCESSO Nº 5381/92 - Contrato nº 050/92 celebra do entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma NILO MOACIR DONNER - Restauradora de Equipamentos Eletroeletrônicos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu solicitar da FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os elementos mencionados no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, no que concerne ao ajuste em exame.

PROCESSO Nº 5384/92 - Atas das 2023ª a 2025ª reuniões ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das informações prestadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em atenção à determinação plenária de 10.12.92.

PROCESSO Nº 0387/93 - NE nº 1310/92-TCDF e outras;  
PROCESSO Nº 0388/93 - NE nº 1291/92-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3441/92 - Aposentadoria da servidora TEREZA DE MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria, devendo ser efetivada a correção de proventos sugerida na instrução.

PROCESSO Nº 4113/92 - Contrato nº 522/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma L.G.P. - Construções, Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1567/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1983/92; b) dos Termos Aditivos "A" a "F" ao pacto em exame, relevando a falha apontada em relação ao Termo Aditivo "E"; II) recomendar à NOVACAP que evite firmar ajuste sem que estejam assegurados os recursos próprios ou decorrentes de convênio suficientes para o integral cumprimento do seu objeto.

PROCESSO Nº 4254/92 - Contrato nº 16/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma OPTOTEC - Comércio, Representações e Assistência Técnica de Aparelhos Ópticos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício de número 035/93-GAB/SES, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2320/92; b) recomendar à FHDF que o atendimento do art. 33 do Decreto nº 10.996/88, quando solicitado por esta Corte, deverá ser, sempre, acompanhado da documentação comprobatória da exclusividade.

PROCESSO Nº 4272/92 - Contrato nº 12/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma VERTICAL - Construções e Montagens Industriais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do

citado ajuste, decidiu determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os elementos exigidos no artigo 33 do Decreto nº 10.996/88, referentes a inexigibilidade de licitação que deu origem ao pacto em exame.

PROCESSO Nº 5378/92 - Contrato nº 043/92 celebra do entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma B & B - Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os elementos instrutivos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, referentes a inexigibilidade de licitação que deu origem ao pacto em exame.

PROCESSO Nº 5427/92 - NE nº 590/92-SCES e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5625/92 - NE nº 295/92-SOSAC e outras;

PROCESSO Nº 5627/92 - NE nº 352/92-SOSAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2112/90 (apenso o de nº 040.004082/92) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal sobre irregularidades na execução do Contrato número 710/89, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Sr. SILAS RODRIGUES VARIZO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 036/93-GAB e dos documentos de fls. 06/08 do apenso, considerando o Sr. DIMITRY ZNAMENSKY quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) autorizar no momento o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2420/92 (apenso o de nº 054.000819/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por extravio de veículo daquela Corporação.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 08.

PROCESSO Nº 3059/92 - Atas das 1206ª e 1207ª reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 037/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 2188/92; b) em razão das providências adotadas, relevar a inobservância do disposto no parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno; c) determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote efetivas gestões junto à Seguradora Sulamérica, conforme já recomendado por seu Eg. Conselho Deliberativo, na sua 1206ª Sessão Ordinária, com vistas ao ressarcimento do prejuízo em causa, dando conhecimento à Corte, no mesmo prazo, do resultado.

PROCESSO Nº 4276/92 - Contrato nº 030/92 celebra do entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma NELITO'S PIANO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 009/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2364/92; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5326/92 - NE nº 299/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5559/92 - NE nº 315/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5560/92 - NE nº 332/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5561/92 - NE nº 352/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5596/92 - NE nº 419/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5958/92 - NE nº 434/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 5959/92 - NE nº 450/92-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0603/93 - NE nº 169/92-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2310/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL RAIMUNDO DA SILVA;

PROCESSO Nº 2382/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL DA MATA E SILVA;

PROCESSO Nº 2390/90 - Aposentadoria da servidora DEOLINDA ANDERLE;

PROCESSO Nº 2507/90 - Aposentadoria do servidor ZOROASTRO BEZERRA GOMES;

PROCESSO Nº 2545/90 - Aposentadoria do servidor OCÍLIO VERAS DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2694/90 - Aposentadoria da servidora MARILENE DE SOUZA SILVA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2496/90 - Aposentadoria do servidor ADALBERTO DA COSTA VELOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2512/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO BENTO FERNANDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, com relevação da falha apontada na instrução. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4951/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado à entidade de pela conduta desidiosa do seu advogado VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN em ação de retrovenda por ela promovida;

PROCESSO Nº 2841/92 (apenso o de nº 075.00039/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do recebimento de cheques pós-datados sem a devida provisão de fundos, emitidos pela firma BRASÍLIA EXPORT LINE Importação de Cereais Ltda., em pagamento de mercadorias adquiridas junto à SAB.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 7527/91, com o ofício nº 066/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação plenária de 10.12.92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos expedientes de fls. 15/16 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

A seguir, às 17:10 horas, a sessão passou a reser vada, na forma do disposto no art. 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, teceu breves considerações a respeito do veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República aos artigos 28 e 71 da Lei nº 8.625, de 12.02.93, cujas razões seguem abaixo transcritas:

#### Art. 28

'Art. 28 - A atuação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados, Conselhos de Contas e Tribunais Militares far-se-á na forma da Lei Complementar.'

#### Razões do veto

Essa disposição não se concilia com o art. 130 da Carta Magna, na medida em que pretende regular a atuação do Ministério Público especializado, que atua junto ao Tribunal de Contas, na mesma lei complementar que rege a atuação do Ministério Público comum.

Na verdade, esse artigo, se abrangido pela sanção, uniria em uma só instituição o que o constituinte distinguira propositadamente ao insculpir no mencionado art. 130 do Ministério Público especializado junto aos TCs. É tese consagrada que o art. 130 não teria razão de existir se pretendesse, de forma redundante, atribuir aos membros do Ministério Público comum direitos, vedações e forma de investidura já prescritos nos arts. 127 a 129. Não se presumem palavras inúteis nas leis.

Por outro lado, as atribuições do Ministério Público estadual se encontram elencadas no art. 129 da Constituição Federal, e nelas não há autorização para atuar junto às Cortes de Contas.

Inconstitucional, portanto, o art. 28.

#### Art. 71

'Art. 71 - Os atuais ocupantes de cargos que exerçam funções de Ministério Público junto aos Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas, que não sejam integrantes da carreira do Ministério Público Estadual, passam a integrar quadro especial em extinção.'

#### Razões do veto

Também esse artigo é inconstitucional, por contrariar o princípio federativo no que diz respeito à Autonomia legislativa estadual, pois insere em lei ordinária federal a extinção de cargos estaduais. Em breve consulta à legislação de unidades federadas, verifica-se que 16 (dezesseis) Estados (Acre, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins e Roraima) previram em sua legislação, até em nível de Constituição Estadual, o funcionamento do MP especializado junto às Cortes de Contas.

Ressalte-se, ainda, que o MP junto aos TCs tem sede constitucional, não podendo ser extinto por lei ordinária, em respeito ao elementar princípio da hierarquia vertical das leis.

Acresce que, segundo o art. 75 da Carta Federal, a atuação dos TCs acompanhará modelo delineado na Carta Magna para o TCU, o qual ostenta em sua estrutura, nos termos da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, MP especializado.

Por fim, cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 120.970-4-RD, dele não conheceu, assentando que a atuação do Ministério Público junto a Tribunal de Contas deve ser regulada pela lei da respectiva unidade federada."

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF EXTRATO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 105/92-CEASA/DF

Espécie: Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços: Partes: CEASA/DF e POLITEC LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Processamento de Dados; Valor Total: Aproximadamente Cr\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), cobertos pela Dotação Orçamentária nº 3.4.90.39; Prazo: 01 (um) ano; Data da Assinatura: 02.03.93; Despesas de Publicação: Pela CEASA/DF: Assinam pela CEASA/DF: Presidente Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto e Diretor Executivo Francisco das Chagas do Vale; Pela POLITEC: Hélio Santos Oliveira.

### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2590. Nº DO PROCESSO: 092.005305/91. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos da Caesb. OBJETO: Altera a cláusula quinta (prazo/vigência) do mencionado contrato. PRAZO/VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando seus termos para 09.05.93 e 02.07.93, respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 05.03.93. CONTRATADA: ENGESOLO ENGENHARIA S/A.

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ÁGUA IMPERIAL SETOR "O"  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ÁGUA IMPERIAL DO SETOR "O"  
ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE  
PASSA A SER:  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ÁGUA IMPERIAL DO SETOR "O"

GEOMAR CREMENTINO LEITE  
Presidente

### SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE EXTRATO DO ESTATUTO

SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE, Sociedade Civil, fundada em 29 de janeiro de 1993, com sede e fórum nesta cidade de Samambaia, Distrito Federal, com prazo de duração limitado, tem por fim o incentivo e a prática do desporto amador especialmente do futebol PROFISSIONAL, é composta pela: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, compõem-se a Diretoria: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Vice-Presidente de Futebol Profissional, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social, Diretor do Departamento Feminino e Diretor Patrimonial, os membros da Diretoria terão mandatos de 02 anos podendo ser reeleitos por mais uma vez para o mesmo cargo, sendo atribuições da Diretoria Administrar a associação praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento, no caso de dissolução será doa-

do o saldo a uma instituição de caridade de Samambaia e as taças e troféus serão doados a municipalidade. Samambaia, 03 de março de 1993.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 29 de 09.02.93)

### OBRAS ASSISTENCIAIS - CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE

#### DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

##### RECEITAS

Rendimentos de poupança.....	32.950.020,77
Contribuição de Associados....	22.636.722,00
Aposentadoria de idosos.....	73.227.272,64
Fundação LBA.....	56.248.480,00
Secretaria de Desenv. Social..	40.000.000,00
Doações.....	8.868.134,83
Bazar Beneficente I. Scheilla.	27.098.364,26
Bazar Beneficente Detur.....	8.264.700,00
Pap. e Gráfica I. Morya.....	850.603,20
Livraria E. I. Palminha.....	1.783.830,00
Recuperação de despesas.....	5.880.707,19
Receitas eventuais.....	512.000,00
T O T A L.....	278.320.834,89

##### DESPESAS

Pessoal.....	139.065.620,72
Material.....	83.297.323,03
Utilidades e serviços.....	36.631.643,14
Despesas tributárias.....	650.681,09
Despesas sociais.....	529.800,00
Despesas diversas.....	28.115.752,24
Despesas financeiras.....	373.716,09
T O T A L.....	288.664.536,31
DEFICIT do Exercício.....	10.343.701,42

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1992.  
Melchior Munhoz Filho - Presidente

( DAR CR\$ 600.000,00 )

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

### SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 001/93  
Aquisição de Concentrado fator IX e outros, perfazendo o total de 03 itens. DATA DE ABERTURA: 05.04.93 às 09:00 horas.

### CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 002/93

Aquisição de Soro HLA anti-A28 0,5ML e outros, perfazendo o total de 36 itens. DATA DE ABERTURA: 05.04.93 às 15:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B" - 60, sala 340, nos dias úteis.

Brasília, 03 de março de 1992

ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO  
Presidente

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA - 1

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/93-CPL  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A SEGUINTE ERRATA:  
ONDE SE LÊ: DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
- DIA: 04.04.93 às 10h  
LEIA-SE: DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
- DIA: 05.04.93 às 10h

Brasília-DF, 04 de março de 1993

LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL/SSP

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 04/93-CL-SEA TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA COMUNICAÇÃO (TELEFONE CELULAR)  
CLASSE 6601

Informamos aos interessados que foi prorrogada para o dia 15 (quinze) de março, às 15:00 horas, a data de recebimento de documentação e proposta referente à Tomada de Preços epigrafada.

Brasília, 05 de março de 1993

LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS  
Presidente da Comissão de Licitação  
Respondendo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO DE MONOGRAFIA  
AVISO Nº 008/93-IDR**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Prorrogar os prazos previstos nos artigos 9º, 10, 11, e 12 do Regulamento do Concurso de Monografia, publicado no DODF, de 15 de outubro de 1992, da seguinte forma:

Art. 9º As monografias serão reebidas até o dia 08 de março de 1993.

Art. 10 O julgamento das monografias dar-se-á no período de 09 de março a 02 de abril de 1993.

Art. 11 A divulgação das monografias vencedoras ocorrerá no dia 09 de abril.

Art. 12 A entrega dos prêmios será efetuada no dia 20 de abril de 1993, no Auditório do IDR.

Brasília, 03 de março de 1993

**BRUNO ALBANO VIZZOTTO**  
Superintendente

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 046/93, de 05.03.93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS  
2ª CONVOCAÇÃO  
EDITAL Nº 030/93-IDR**

Ficam convocados os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de Analista de Administração Pública — Área de Saúde — Especialidade III, Técnico de Segurança do Trabalho — NOVACAP e Auxiliar de Administração Pública — Área Administração Geral — Especialidade II — Grupo III, para comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, Setor de Garagens Oficiais — Área Especial n° 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos Concursos, das 14 às 18 horas no período de 11 a 17.03.93 para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

O não comparecimento dos candidatos no período estabelecido implicará em sua desistência e automática eliminação do Concurso.

Analista de Administração Pública — Área de Saúde Especialidade III, (Patologia Clínica), Edital Normativo n° 046/90-IDR, publicado no DODF n° 64 de 04.04.90 e Edital de Resultado Final n° 136/90-IDR, publicado no DODF n° 182 de 19.09.90.

Nº de ordem: 01 — Sandra Márcia Misael de Oliveira, Classificação 11º.

Técnico de Segurança do Trabalho — NOVACAP, Edital Normativo n° 39/92-IDR, publicado no DODF n° 071, de 07.04.92 e Edital de Resultado Final n° 149/92-IDR, publicado no DODF n° 167 de 18.08.92.

Nº de Ordem: 01 — Magnólia Vieira de Souza Pinto, Classificação: 4º — Nº de Ordem: 02 — José Jorge de Silva da Costa, Classificação 8º.

Auxiliar de Administração Pública — Área Administração Geral — Especialidade II — Grupo III, Edital Normativo n° 054/90-IDR, publicado no DODF n° 071, de 16.04.90 e Edital de Resultado Final n° 219/91-IDR, publicado no DODF 215, de 31.10.91.

Nº de Ordem: 01 — Edmilson Fernandes de Lima, Classificação: 30º.

Brasília, 05 de março de 1993

**BRUNO ALBANO VIZZOTTO**  
Superintendente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS  
1ª CONVOCAÇÃO  
EDITAL Nº 031/93-IDR**

Ficam convocados os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para Ingresso na Carreira de Assistência Jurídica do Distrito Federal, Edital Normativo n° 132/91-IDR/PRG, publicado no DODF n° 144 de 26.07.91, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, Setor de Garagens Oficiais — Área Especial n° 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo Concurso, das 14 às 18 horas no período de 09 a 15.03.93 para tratarem de assuntos referentes à sua convocação. Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR no período estabelecido ou expressem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Carlos Augusto Figueredo Salazar	1º
02	Eliana Peres Torelly de Carvalho	2º
03	Rogério Marinho Leite Chaves	3º
04	Cláudio Fernando Eira de Aquino	4º
05	Maércia Correia de Mello	5º
06	Luis Claudio Varezão de Freitas	6º
07	René Rocha Filho	7º
08	Fernando Boani Pauluci Júnior	8º
09	Fernando Antonio Calmon Reis	9º
10	Augusto César Barbosa de Carvalho	10º
11	Gilmar Rodrigues da Silva	11º
12	Isabel Cristina Augusto de Jesus	12º
13	Alexandre Fernandes Gonçalves	13º
14	Cybele Lara da Costa Queiroz	14º
15	Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira	15º
16	Antonio Afonso Carneiro	16º
17	Gislene Assis Pinheiro	17º
18	Ailton Carvalho Freitas	18º
19	Fernando Cunha Júnior	19º
20	Ricardo Batista Sousa	20º
21	Ricardo José Macedo de Brito Pereira	21º
22	Lísia Marise Carneiro de Oliveira	22º
23	César Donisete da Silva	23º

Brasília, 05 de março de 1993  
**BRUNO ALBANO VIZZOTTO**  
Superintendente

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/92  
RECURSO PELA LICITANTE  
DENILSON RIO COMUNICAÇÃO DE  
MARKETING LTDA.**

**DECISÃO**

Denison Rio Comunicação de Marketing Ltda, inconformada com o resultado divulgado da licitação, regida pelo Edital n° 001/92-SECOM, recorre ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, alegando que não teve sua proposta técnica apresentada, uma vez que os trabalhos da Comissão estariam suspensos, em razão de recursos por ela mesma apresentado em relação à sua inabilitação.

Argumenta que, em detrimento do Princípio da Isonomia, não teve sua proposta técnica apreciada conjuntamente com as das demais licitantes. É o relatório.

O recurso apresentado pela Denison foi julgado na sessão de julgamento de 17 de fevereiro de 1993, conforme consta dos avisos publicados no DODF, de 18 e 19.02.93 e da ata da reunião, lavrada no mesmo dia 17.02.93.

O erro material ocorrido na publicação de 18.02.93, que originou a republicação de 19.02.93, em razão de simples troca do ano de 1993 para 1992, não compromete a publicidade do resultado do julgamento dos recursos; já que contém todos os elementos essenciais à sua identificação e plena compreensão.

Recebido o recurso e habilitada a recorrente, com a necessária publicidade desse ato, passou-se à nova fase do julgamento, totalmente independente da fase de habilitação. Assim, qualquer impugnação a esta fase encontra-se preclusa. O julgamento das propostas ocorreu em 18 de fevereiro de 1993, do qual participou a ora licitante, conforme se constata pela Ata da reunião.

Todas as propostas técnicas das licitantes habilitadas foram examinadas e julgadas na forma do Edital n° 001/92, que é a lei do certame.

A recorrente não impugna o julgamento que houve e gerou seus efeitos. O recurso carece de objeto.

Do exposto, nega-se provimento do recurso apresentado pela licitante Denilson Rio Comunicação de Marketing Ltda.

Brasília, 08 de março de 1993

**MILTON DIAS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA —  
TERRACAP  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA  
DE IMÓVEIS  
EDITAL Nº 05/93 — IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública em 06 de abril de 1993, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, supermercado, uso misto, órgãos da administração pública, direta e indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, instituições beneficentes, educacionais, religiosas, associações de classes, empresa de pesquisa científica de computação ou processamento de dados, centros de saúde, postos de saúde, clube esportivo, indústrias em geral, oficinas em geral, prestação de serviços, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecidas as condições do Edital n° 05/93-Imóveis, cujos exemplares e formulários de proposta de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB — Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 05.04.93, somente nas Agências do BRB — Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 06.04.93, no auditório do Edifício-sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (061) 216-6132, 216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX: 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 04 de março de 1993

**HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA —  
CAESB  
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
TP-017/93-CAESB**

**OBJETO:** Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado, Sistema de Detecção de Incêndio, Instalação Elétrica, Transformador, Estabilizadores Eletrônicos, por um período de 12 (doze) meses, em Brasília, Distrito Federal, de que trata o Processo n° 092.000333/93. Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços em epígrafe que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB fará realizar no dia 24 de março de 1993, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, na Quadra 4, Bloco "A", n°s 67/97, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal. O edital encontra-se à disposição na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI/PRES, no endereço mencionado. Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 05 de março de 1993

**HERMES JANNUZZI**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
BRASÍLIA S/A — SAB  
CONCURSO PÚBLICO — SAB  
EDITAL Nº 001/93  
1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB — SCN Q. 02 Bl. "E" n° 50, munidos dos documentos indicados no Edital n° 001/91 de 08 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, até o dia 12.03.93 para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, podendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso:

CANDIDATOS			
INSC.	ACOUQUEIRO	NOTA	CLASSIF.
025	JOÃO RODRIGUES	75,00	014
009	JOSÉ DE ABREU NEIVA	75,00	015
002	FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS	75,00	016
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
475	MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA	92,50	051
252	GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS	92,50	052

Brasília-DF, 05 de março de 1993

**NILSON MARTORELLI**  
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA  
S/A — SAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO REFERENTE AO EDITAL DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 003/93**

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A FOLHA Nº 01 DO ANEXO DESTA EDITAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, FOI ALTERADA, ESTANDO A NOVA FOLHA À DISPOSIÇÃO DOS QUE JÁ O OBTIVERAM NO SCN — QDA. 02 — BL. "E" — SLA. 102 — ED. SEDE DA SAB, FICANDO ESTABELECIDO A DATA PARA ABERTURA DESTA TOMADA DE PREÇOS EM 24 DE MARÇO DE 1993. O NOVO EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS DEMAIS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO.

Brasília, 05 de março de 1993

**AIDA BAMBERG MORGADO**  
Presidente CPL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO REFERENTE À TOMADA DE  
PREÇOS Nº 017/93-CPL/SSP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993.  
**ABERTURA:** Dia 25 de março de 1993 às 10h

**TIPO: MENOR PREÇO**

**LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, Edifício-sede da SSP — SAIN Bl. A, Tel. (061) 321-2740 — 314-8277 — TELEX (061) 1460 — FAX 314-8315.

**EDITAL:** Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente ou através dos telefones retocitados.

Brasília-DF, 05 de março de 1993

**LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL/SSP

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**  
**AVISO**

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO torna público a decisão de revogar a licitação, objeto do Edital da Tomada de Preços nº 93.00005.01, por erro no Edital, publicado no D.O.U. nos dias 25, 26.02.93 e 01.03.93, respectivamente às folhas 2625, 2710 e 2804 — Seção III.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**  
**AVISO**

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição de Material, Bens e Serviços — CLAMBS comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 93.00006.01**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos, ar condicionado e telefonia do Edifício-sede/Brasília-DF.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22.03.93 às 9:00 horas

**DATA PARA CADASTRO:** 15.03.93 às 18:00 horas

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sala de Licitação do SESUP/DIREL — Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G" — Brasília-DF.

**HABILITAÇÃO:** Dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, conforme solicitado no Edital.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, devendo ser recolhido na Tesouraria a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por edital, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

A COMISSÃO

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO**

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/93**

**OBJETO:** É a pré-qualificação de empresas de serviços de organização e realização de congressos, conferências e eventos afins, para participação futura nos processos licitatórios que serão convocados pela Comissão Organizadora da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, para a contratação dos serviços ligados à mencionada Conferência, a realizar-se na cidade de Salvador, em julho de 1993.

**EDITAL:** Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Serviços Gerais, oitavo andar, do Anexo I, do Ministério das Relações Exteriores.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A Comissão Permanente de Licitação receberá, entre às 15:00 e às 15:30 horas, do dia 08.04.93, na sala D, do Anexo II, do Ministério das Relações Exteriores, a documentação relativa à presente Pré-qualificação.

Brasília, 05 de março de 1993

**CARLOS CARDOZO MARQUES**  
Presidente da CPL

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

**TOMADA DE PREÇOS COMAP/NUMAP Nº 93/010**

**OBJETO:** Aquisição de cartões magnéticos (BRB-RAPIDINHO), bem como execução dos serviços de embossamento (personalização e entintagem) e gravação.

**DATA DE ABERTURA:** 24.03.93

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL:** SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília-DF., no horário de 10h às 16h.

Brasília-DF, 08 de março de 1993

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO DF.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal — SINDESEI/DF convoca as

empresas integrantes da categoria para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12.03.93, às 18:00 horas em única convocação, na sede do SINDESEI situada no SCS Qd. 08 Ed. Venâncio 2000, Bl. B-60, salas 433/434, a fim deliberar sobre a pauta de reivindicações apresentada pelo SINDPD-DF/GO, objetivando firmar Convenção Coletiva de Trabalho, que tem sua data base em fevereiro.

Brasília, 05 de março de 1993

**HÉLIO SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente

(DAR Cr\$ 280.000,00)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1993**

Pelo presente, ficam avisados todas as empresas que, de acordo com a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, devem, obrigatoriamente, recolher para esta ENTIDADE SINDICAL a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos empregados VENDEDORES-PRACISTAS, VENDEDORES-MOTORISTAS, AJUDANTES, VENDEDORES DE PRODUTOS QUÍMICOS, AGROPECUÁRIOS, FITOSSANITÁRIOS, VIAJANTES, CHEFES, GERENTES, ASSISTENTES, CONTATOS, COBRADORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, REPOSITORES, INSPETORES DE VENDAS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, pois os mesmos constituem categorias e funções profissionais diferenciadas.

Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos das Lei nºs 3027 de 18.07.57 e 6224 de 14.07.75, a quantos exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos Empregados Vendedores e Viajantes, embora sob outras designações.

O Empregador que recolher indevidamente a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL à categoria diversa daquela a que pertençam seus empregados, deverá proceder o novo recolhimento para a ENTIDADE COMPETENTE, sem no entanto, onerar os empregados.

A falta de recolhimento obrigará a ENTIDADE SINDICAL a utilizar de Ação Executiva prevista no art. 606 da CLT e as Empresas que recolherem fora do prazo ou a outro Sindicato indevidamente, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa e juros na forma da Lei.

Lembramos ainda, que o desconto corresponde à totalidade de remuneração sob qualquer título: Comissão, fixo, percentagens, abonos, gratificações e adicionais.

O recolhimento deverá ser efetuado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no BANCO DO BRASIL S/A, ou aos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação dos Tributos Federais.

Quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser solicitados diretamente ao Sindicato no endereço, sito a SCR N 714/715, Bloco "F", Loja 18, ou pelos telefones: 274-8005 e 274-6855.

Brasília-DF, 02 de março de 1993

**BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Presidente

(DAR Cr\$ 2.800.000,00)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 2 e 3 DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO D.F.**

**EDITAL Nº 029/93-IDR**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Edital nº 278/92-IDR, publicado no DODF nº 250 de 09.12.92, resolve retificar os subitens 6.7.7, alínea "c" e 6.7.8, cuja redação passa a ser a seguinte:

c) são considerados títulos, além dos citados anteriormente os referentes a experiência de magistério de até 20 (vinte) semestres letivos de efetivo exercício comprovada mediante cópia, autenticada, da Carteira Profissional, contendo a identificação do candidato, contrato de trabalho, anotações gerais e, anexar ainda, declaração de permanência no caso de contrato em vigor ou através de Certidão ou Declaração firmada pelo respectivo Estabelecimento de Ensino, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, no caso de professor de rede pública.

5.7.8 Para avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO
. DOUTORADO	01	10	10
. MESTRADO	01	08	08
. ESPECIALIZAÇÃO			
(mínimo 320 horas)	01	05	05
. LICENCIATURA PLENA*	01	04	04
. LICENCIATURA CURTA*	01	03	03
. CONCURSO PÚBLICO	02	01	02
. CURSO DE TREINAMENTO (mínimo de 30 horas)	10	02	20
. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (mínimo de 100 horas)	04	02	08
. EXPERIÊNCIA EM MAGISTÉRIO (até 20 semestres letivos)	20	02	40

TOTAL 100

\* outra licenciatura que não a exigida como pré requisito para o concurso.

Brasília, 05 de março de 1993.

**BRUNO ALBANO VIZOTTO**  
Superintendente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS**  
**1ª CONVOCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 032/93-IDR**

Ficam convocados os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os cargos de: Analista de Atividades Rodoviárias — Área Administração Geral — Especialidade II; Auxiliar de Administração Pública — Área de Saúde — Especialidade I, Auxiliar de Administração Pública — (Agente de Portaria), Técnico de Administração Pública — Área de Saúde — Especialidade I e Auxiliar de Administração Pública — Área Administração Geral — Especialidade II, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — Setor de Serviços Gerais — Área Especial nº 01, IDR, Bator de Documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos Concursos, das 14 às 18 horas no período de 11 a 17/03/93 para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR no período estabelecido ou expressem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Analista de Atividades Rodoviárias — Área Administração Geral — Especialidade II, Edital Normativo nº 027/91, publicado no DODF nº 31 de 15/02/91 e Edital de Resultado Final nº 198/91-IDR, publicado no DODF nº 204 de 16/10/91.

Nº DE ORDEM NOME CLASSIFICAÇÃO

01 Rosinete Gonçalves de Mendonça 99  
02 Átila Vinícius de Carvalho Pessoa 102  
03 Marcelo de Paula Mascarenhas Ribeiro 118  
04 Jucélia Carla de Carvalho Lebach 128  
05 Antônio Inácio Lemos Vasconcelos 132

Auxiliar de Administração Pública — Área de Saúde — Especialidade I Edital Normativo nº 45/90-IDR, publicado no DODF nº 63 de 03/04/90 e Edital de Resultado Final nº 078/90-IDR, publicado no DODF nº 111 de 12/06/90.

Nº DE ORDEM NOME CLASSIFICAÇÃO

01 Maria de Lourdes Alves Pereira 862  
02 Cícera Maria de Lima 872  
Auxiliar de Administração Pública — Agente de Portaria Edital Normativo nº 23/89-IDR, publicado no DODF nº 104 de 05/05/89 e Edital de Resultado final nº 41/89, publicado no DODF nº 154 de 14/08/89.

Nº DE ORDEM NOME CLASSIFICAÇÃO

01 Neusa Francisca Alves 7318  
02 Denilson Dutra de Freitas 7328  
03 Maria José dos Santos 7338  
04 Bernadete Gonçalves Silva 7348  
05 Rogério Rezencio Lemos 7358  
06 Waldônia da Silva Carvalho 7362

Técnico de Administração Pública — Área de Saúde — Especialidade I — (Grupo II), Edital Normativo nº 47/90-IDR, publicado no DODF nº 64 de 04/04/90 e Edital de Resultado Final nº 269/91, publicado no DODF nº 003 de 04/01/92.

Nº DE ORDEM NOME CLASSIFICAÇÃO

01 Carmen Dolores Arraes de Oliveira 119  
02 Nádia Silvia Lins 128  
Auxiliar de Administração Pública — (Grupo IV) Edital Normativo nº 054/90 publicado no DODF nº 071 de 16/04/90 e Edital de Resultado final nº 209/92, publicado no DODF nº 205 de 07/10/92.

Nº DE ORDEM NOME CLASSIFICAÇÃO

01 Luiz Alves de Brito 12  
02 José Roberto Silva 28  
03 Orlando Oliveira de Carvalho Filho 32

Brasília, 05 de março de 1993

**BRUNO ALBANO VIZOTTO**  
Superintendente

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA DE PESSOAL**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OFICIAL BOMBEIRO MILITAR CAPELÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O CORONEL QOBR/Comb COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 2º, ns 2 e 7, do Decreto n. 4.750 de 25 de julho de 1979 e com base no que preconizam os artigos 10,11 e 20 do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela lei n. 7.479, de 02 de junho de 1986, torna público a Retificação do Edital publicado no DODF n. 040, de 26 de fevereiro de 1993, acrescentando aos itens 1 e 2 o requisito abaixo para inscrição ao concurso público de Provas e títulos para provimento de cargo de Oficial Bombeiro Militar Capelão do CBMDF:

**1. REQUISITOS**

Ter curso de Filosofia de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

Comprovante de curso de Filosofia ;  
OBS: Os comprovantes dos cursos de Teologia e Filosofia são documentos obrigatórios para inscrição e incluem-se na Corporação, quanto aos demais títulos de cursos são opcionais.

Brasília-DF., 05 de março de 1993.

**RENATO FERREIRA GUINARRES** — Coronel QOBR/Comb  
Diretor de Pessoal